



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1.328/2006

ASSUNTO: Consulta Tributária.
CONCLUSÃO: **Na forma do parecer**

A interessada acima qualificada, que tem como ramo de atividade o Comércio Atacadista de Combustíveis Realizados por Transportador Revendedor Retalhista – TRR, apresenta consulta à Secretaria da Fazenda, objetivando obter informações quanto à aplicação da legislação tributária, relativamente à operação de venda à ordem de terceiros.

A empresa é situada em XXXXX-PI, e sentindo necessidade de aumentar suas vendas, ao fazer uma venda de diesel para Teresina-PI, portanto muito longe de sua base e perto de seu fornecedor, pretende fazer vendas a ordem de terceiros, fundamentado no decreto nº 6.551, art. 288, 3º, incisos I e II.

Indaga a consulente o seguinte:

- está correto o procedimento a ser adotado pela consulente?
- caso contrário, qual será o procedimento (ou entendimento) correto?
- favor também nos informar como emitir os documentos fiscais?

Para se manifestar sobre a operação pretendida, bem como quanto aos controles necessários para fins de fiscalização, o processo foi enviado à Unidade de Fiscalização – UNIFIS, a qual se posicionou favorável ao entendimento da consulente.

A operação de venda à ordem de terceiros pretendida pela consulente é factível e encontra amparo no art. 288 do decreto nº 6.551/85.

No que diz respeito aos controles fiscais que a operação requer – emissão de documento fiscal, incidência do imposto, escrituração fiscal -, a consulente deve orientar-se pelo disposto parágrafo § 3º do decreto nº 6.551/85, abaixo transcrito:

§ 3º No caso de venda à ordem, por ocasião da entrega global ou parcial das mercadorias a terceiros, deverá ser emitida Nota Fiscal:

I - pelo adquirente originário com destaque do ICMS, quando devido, em nome do destinatário das mercadorias, consignando-se além dos requisitos exigidos, nome do titular,



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

endereço e números de inscrição estadual e no CGC, do estabelecimento que irá promover a remessa das mercadorias;

II - pelo vendedor remetente:

a) em nome do destinatário, para acompanhar o transporte das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação, "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros", número, série e subsérie e data da Nota Fiscal de que trata o item anterior, bem como o nome, endereço e números de inscrição estadual e no CGC, do seu emitente;

b) em nome do adquirente originário, com destaque do ICMS, quando devido, na qual, além dos requisitos exigidos, constarão, como natureza da operação "Remessa Simbólica - Venda à Ordem", número, série e subsérie da Nota Fiscal prevista na alínea anterior.

Dessa forma, o contribuinte pode realizar a operação objeto da consulta, haja vista que a mesma tem amparo no art. 288, do decreto nº 6.551/85, devendo a consulente observar os controles transcritos acima, bem como os dispositivos que disciplina a atividade de Transportador-Revendedor Retalhista de combustíveis.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 01 de setembro de 2006.

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
AFFE - mat. 92.586-1

Aprovo o parecer.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, em Teresina
(PI), ____/____/____.**

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita estadual